Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Agosto de 2006 — BA.LA. di Lanciotti Vittorio e o./Comissão

(Processo T-163/06 R)

«Processo de medidas provisórias — Admissibilidade do recurso principal — Admissibilidade do pedido de medidas provisórias»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência —* «Fumus boni juris» *— Requisitos cumulativos (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 10-12)*

2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade do recurso principal — Irrelevância — Limites (Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1, primeiro parágrafo) (cf. n.os 14, 16)*

3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 36-38)*

Objecto

Pedido de suspensão da execução do artigo 1.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), bem como dos considerandos 28 a 31 e 250 a 252 do Regulamento (CE) n.º 553/2006 da Comissão, de 23 de Março de 2006, que institui um direito anti-dumping provisório sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname (JO L 98, p. 3), na medida em que o calçado para crianças está excluído do direito anti-dumping instituído pelo regulamento.

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.